



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.626, DE 19 DE MAIO DE 2021.**

**Reconhece o montanhismo como atividade de valor cultural e esportivo para o Município de Lagoa Santa e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido o montanhismo como uma atividade de valor cultural, esportivo e de lazer para o Município de Lagoa Santa, que propicia a interação com os ambientes naturais e colabora na sua proteção e conservação, além de promover o desenvolvimento físico, emocional, social e psicológico do ser humano e a melhoria da saúde e da qualidade de vida.

**Parágrafo único.** entende-se por "Montanhismo" as atividades esportivas que incluem, dentre outras:

**I** - Os diversos tipos de escalada em paredes rochosas;

**II** - Trilhas (*trekking e hiking*), realizadas à pé ou por veículos, como ciclismo, canionismo ou arvorismo;

**III** - Corridas ou excursões de aventura;

**Art. 2º** Quaisquer políticas públicas correlatas ao montanhismo que venham a ser implementadas no Município de Lagoa Santa, atenderão aos seguintes objetivos:

**I** - Incentivar o desenvolvimento do montanhismo na cidade de Lagoa Santa, por meio da oferta de recursos e divulgação para as suas atividades;

**II** - Identificar e mapear as áreas existentes e outras áreas de interesse para a prática de montanhismo na cidade de Lagoa Santa;

**III** - Identificar as condições e características das respectivas áreas de interesse para a prática de montanhismo;

**IV** - Adotar as medidas necessárias, observados os limites legais, para garantir o acesso livre e desimpedido às áreas de interesse para a prática do montanhismo;

**V** - Tomar conhecimento dos problemas ambientais das áreas de interesse para a prática de montanhismo e propor soluções para evitá-los ou mitigá-los;

**VI** - apoiar outras iniciativas de incentivo e divulgação da prática do montanhismo em todo o território municipal.

**Parágrafo único.** O Município de Lagoa Santa poderá celebrar parcerias, nos termos do que preceitua a Lei 13.019 de 2014 (Lei do Marco Regulatório das Organizações da



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Sociedade Civil), para execução do Programa de Incentivo ao Montanhismo com entidades de montanhismo que tenham comprovação de atuação e experiência na área, observando-se, sempre que necessário e na medida de suas competências privativas, a participação conjunta do Poder Executivo e Legislativo.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo, em função de suas atribuições institucionais típicas, responsável por reconhecer e estabelecer, em concordância com a legislação ambiental vigente, quais áreas serão consideradas de livre acesso aos praticantes de montanhismo, em especial:

- I - As áreas cársticas;
- II - Os ambientes rupestres;
- III - As paredes rochosas;
- IV - Os rios;
- V - As cachoeiras.

§ 1º O livre acesso se caracteriza por permitir a visitação com objetivos turísticos, recreativos, esportivos e educacionais.

§ 2º Quando, para acessar as áreas destinadas ao montanhismo, seja necessária a excursão por propriedades privadas, os proprietários destas serão consultados e convidados a participar opinativamente da elaboração das políticas públicas que digam respeito ao trânsito por sua propriedade.

**Art. 4º** Fica incluída no Calendário de Eventos Oficiais de Lagoa Santa a data oficial de "Abertura de Temporada de Montanhismo" - ATM, a ser realizada uma vez ao ano, no dia 20 de março.

**Art. 5º** No que couber, o Poder Executivo será responsável pela regulamentação do que dispõe a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de maio de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.